DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1407/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1061/2017
PROTOCOLO	: 1775353
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIANO MONTALI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos e etc...

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Francisco Ciro Martins**, que ocupou o cargo de Defensor Público, lotado na 8ª Defensoria Pública Cível de Segunda Instância da Comarca de Campo Grande – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 29816/2018** (fls. 104/106) e no **Parecer – 2ª PRC – nº 1037/2019** (fls. 107).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria "D" DPGE 443/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 903, em 15/12/2006, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 73, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Estadual nº 3.150/2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **Francisco Ciro Martins**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA